

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
CARTA-CIRCULAR**

<p>C.C.: 2/2022/DCECO Data: 2022-3-21</p>	<p><b>Medida de distribuição do contingente de importação de HFCs em 2022</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS</li> <li>• COMUNICAÇÃO SOCIAL</li> <li>• DIVULGAÇÃO INTERNA</li> <li>• AFIXAÇÃO</li> <li>• INTERNET</li> </ul>
---	---	--

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2022, relativo às quotas de importação de hidrofluorcarbonetos (HFCs), comunica-se o seguinte:

1. O contingente anual de importação de hidrofluorcarbonetos (HFCs) para 2022 é dividido em duas quotas:
  - 1) Quota inicial (60% da quantidade total anual da importação);
  - 2) Quota adicional (40% da quantidade total anual da importação).
2. As quotas de importação de HFCs, expressas em CO<sub>2</sub>eq, são divididas em duas partes, sendo uma para HFCs usados como agente extintor e outra para HFCs usados como agente de refrigeração ou para outros fins:

<b>Quotas anuais para importação de HFCs (expressas em CO<sub>2</sub>eq)</b>	
<b>Usados como agente extintor</b>	<b>Usados como agente de refrigeração ou para outros fins</b>
<p>Quota inicial: 60% da quantidade total anual da importação de HFCs usados como agente extintor</p>	<p>Quota inicial: 60% da quantidade total anual da importação de HFCs usados como agente de refrigeração ou para outros fins</p>
<p>Quota adicional: 40% da quantidade total anual da importação de HFCs usados como agente extintor</p>	<p>Quota adicional: 40% da quantidade total anual da importação de HFCs usados como agente de refrigeração ou para outros fins</p>

3. O volume total anual de importação (expressas em CO<sub>2</sub>eq), desde 1 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, é:
  - 1) Usados como agente extintor: 11,620.99;
  - 2) Usados como agente de refrigeração ou para outros fins: 112,229.85.
4. A exportação (reexportação) de HFCs não está sujeita às quotas, mas também não resulta em reposição das quotas de importação.
5. Todos os empresários comerciais, pessoas singulares ou colectivas, legalmente registados na RAEM, doravante designados por operadores, podem apresentar pedidos do contingente da importação junto da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDT).
6. O formulário de “Pedido de Quota Inicial / Adicional de Importação de HFCs” pode ser descarregado na página electrónica da DSEDT (<http://www.dsedt.gov.mo>), ou levantado pessoalmente nesta Direcção, sendo aceite fotocópia deste.
7. As quotas iniciais e adicionais distribuídas para importação de HFCs não podem ser transferidas para o ano civil seguinte, nem podem ser alienadas, por qualquer forma, a outrem.
8. Os importadores que obtenham as referidas quotas devem entregar o pedido de licença de importação junto da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. Após a obtenção do parecer dado pela mesma direcção, a DSEDT procederá à apreciação e autorização do pedido.

### **Quota inicial**

9. Os operadores que queiram requerer quota inicial de 2022 devem apresentar o pedido (formulário de Pedido de Quota Inicial / Adicional de Importação de HFCs) junto da DSEDT até 31 de Março de 2022, acompanhado dos documentos comprovativos das importações e exportações de **HFCs e de suas misturas efectuadas** durante os anos de 2019 a 2021, incluindo:
  - 1) Declaração de importação ou exportação, com indicação do nome de HFCs e de suas misturas importadas ou exportadas;
  - 2) Declaração sobre o uso de HFCs (usados como extintor, agente de refrigeração ou para outros fins);
  - 3) Caso o importador ou o exportador não seja o operador próprio, é preciso apresentar documentos de importação ou exportação efectuada pela parte encarregada;

- 4) Outros documentos comprovativos de importação ou exportação de HFCs efectuada pelo operador.
10. Na distribuição da quota inicial de HFCs, deve ter-se em conta o valor médio das importações dessas substâncias efectivamente realizadas pelo respectivo operador durante os anos 2019 a 2021; a quantidade da quota a distribuir (expressa em CO<sub>2</sub>e) é calculada com base no valor médio (tonelada) das importações totais de HFCs realizadas pelo respectivo importador durante os anos 2019 a 2021 e no valor de potencial de aquecimento global (GWP) a 100 anos da substância em causa.
11. A quota inicial de 2022 é distribuída ao operador indicado na declaração, salvo nos casos em que o operador apresente o documento comprovativo referido na alínea 3) do n.º 9.
12. O resultado de distribuição da quota inicial de 2022 será notificado aos operadores por ofício.

#### **Quota adicional**

13. Os operadores que queiram requerer quota adicional de 2022 devem apresentar o pedido (formulário de Pedido de Quota Inicial / Adicional de Importação de HFCs) junto da DSEDТ até 29 de Abril de 2022.
14. A quota adicional é distribuída em parte iguais aos operadores que tenham apresentado pedido de atribuição.
15. O resultado de distribuição da quota adicional de 2022 será notificado aos operadores por ofício.

O Director dos Serviços

Tai Kin Ip

## Demonstração de cálculo de quotas e da sua distribuição

Demonstração de cálculo:

$$\begin{array}{l} \text{Quantidade total de HFCs} \\ \text{(expressa em CO}_2\text{eq)} \end{array} = \begin{array}{l} \text{Peso de HFCs} \\ \text{(tonelada)} \end{array} \times \begin{array}{l} \text{Potencial de} \\ \text{aquecimento global a} \\ \text{100 anos de HFCs} \end{array}$$

Notas:

1. O valor da quantidade total de HFCs (expresso em CO<sub>2</sub>eq) é arredondado às décimas;
2. O valor do peso de HFCs expresso em tonelada é arredondado às centésimas, e é arredondado às unidades quando expresso em kg;
3. O valor do potencial de aquecimento global (GWP) a 100 anos é arredondado às unidades.

Exemplo 1:

O operador A importou, em 2019, 2020 e 2021, 200 kg, 230 kg e 190 kg, respectivamente, de HFC-134a (GWP 1.430) usados como agente de refrigeração, sendo o valor médio do volume total das importações de 207 kg, ou seja, 0,207 toneladas.

$$\begin{array}{l} \text{Quantidade total de HFCs} \\ \text{usados como agente de refrigeração} \\ \text{(expressa em CO}_2\text{eq)} \end{array} = \begin{array}{l} 0,207 \\ \text{toneladas} \end{array} \times 1.430 = 296,01$$

Exemplo 2:

O operador B importou, em 2019, 2020 e 2021, 400 kg, 500 kg e 450 kg, respectivamente, de R-404A (GWP 3.922), de HFCs em mistura, usados como agente de refrigeração, sendo o valor médio do volume total das importações de 450 kg, ou seja, 0,450 toneladas.

R-404A	HFC-143a	HFC-125	HFC-134a
Percentagem	52%	44%	4%
GWP	4.470	3.500	1.430
GWP de R-404A	52% x 4.470 + 44% x 3.500 + 4% x 1.430 = 3.922		

$$\begin{array}{l} \text{Quantidade total de HFCs} \\ \text{usados como agente de refrigeração} \\ \text{(expressa em CO}_2\text{eq)} \end{array} = \begin{array}{l} 0,450 \\ \text{toneladas} \end{array} \times 3.922 = 1.764,90$$

Demonstração de distribuição:

1. No período entre 1 de Abril e 31 de Dezembro de 2022, a quantidade total da importação de HFCs (expressa em CO<sub>2</sub>eq) usados como agente de refrigeração ou para outros fins é de 112.229,85; a quota inicial (expressa em CO<sub>2</sub>eq) é  $112.229,85 \times 60\% = 67.337,91$ .
2. Suponha-se que haja apenas operadores A e B que requerem quota inicial de HFCs usados como agente de refrigeração ou para outros fins, a distribuição da quota inicial é feita conforme seguintes percentagens:

	Operador A	Operador B
Quantidade total de HFCs importados durante os anos de 2019 a 2021 (expressa em CO <sub>2</sub> eq)	296,01	1.764,90
Percentagem ocupada	14,36%	85,64%

3. Conforme as percentagens acima referidas, as quotas iniciais (expressas em CO<sub>2</sub>e) distribuídas aos operadores A e B são:

	Operador A	Operador B
Quota inicial de HFCs usados como agente de refrigeração ou para outros fins (expressa em CO <sub>2</sub> eq)	$67.337,91 \times 14,36\% = 9.669,72$	$67.337,91 \times 85,64\% = 57.668,19$